



Bruxelas, 17.5.2018
COM(2018) 296 final

ANNEXES 1 to 8

ANEXOS

da

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros
parâmetros essenciais e que revoga o Regulamento (CE)n.º 1222/2009**

{SEC(2018) 234 final} - {SWD(2018) 188 final} - {SWD(2018) 189 final}

ANEXO I

Parâmetros dos pneus: ensaios, classificações e medições

Parte A: Classes de eficiência energética

A classe de eficiência energética, de acordo com a escala de A a G a seguir especificada, é determinada e ilustrada no rótulo com base no coeficiente de resistência ao rolamento (CRR) medido de acordo com o anexo 6 do Regulamento n.º 117 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE), conforme alterado, aferido pelo procedimento descrito no anexo VI.

Se determinado tipo de pneu for homologado para mais do que uma classe de pneus (por exemplo, C1 e C2), a escala de classificação utilizada para determinar a classe de eficiência energética desse tipo de pneu é a aplicável à classe mais elevada de pneus (por exemplo, C2 e não C1).

| Pneus C1 | | Pneus C2 | | Pneus C3 | |
|--------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| CRR em kg/t | Classe de eficiência energética | CRR em kg/t | Classe de eficiência energética | CRR em kg/t | Classe de eficiência energética |
| $CRR \leq 5,4$ | A | $CRR \leq 4,4$ | A | $CRR \leq 3,1$ | A |
| $5,5 \leq CRR \leq 6,5$ | B | $4,5 \leq CRR \leq 5,5$ | B | $3,2 \leq CRR \leq 4,0$ | B |
| $6,6 \leq CRR \leq 7,7$ | C | $5,6 \leq CRR \leq 6,7$ | C | $4,1 \leq CRR \leq 5,0$ | C |
| $7,8 \leq CRR \leq 9,0$ | D | $6,8 \leq CRR \leq 8,0$ | D | $5,1 \leq CRR \leq 6,0$ | D |
| $9,1 \leq CRR \leq 10,5$ | E | $8,1 \leq CRR \leq 9,2$ | E | $6,1 \leq CRR \leq 7,0$ | E |
| $CRR \geq 10,6$ | F | $CRR \geq 9,3$ | F | $CRR \geq 7,1$ | F |

Parte B: Classes de aderência em pavimento molhado

1. A classe de aderência em pavimento molhado, de acordo com a escala de A a G a seguir especificada, é determinada e ilustrada no rótulo com base no índice de aderência em pavimento molhado (G) calculado de acordo com o ponto 2, no seguimento de medições efetuadas de acordo com o anexo 5 do Regulamento n.º 117 da UNECE.
2. Cálculo do índice de aderência em pavimento molhado (G)

$$G = G(T) - 0,03$$

em que:

G(T) = índice de aderência em pavimento molhado do pneu candidato, medido num ciclo de ensaio.

| Pneus C1 | | Pneus C2 | | Pneus C3 | |
|-------------------------|--|-------------------------|--|-------------------------|--|
| G | Classe de aderência em pavimento molhado | G | Classe de aderência em pavimento molhado | G | Classe de aderência em pavimento molhado |
| $1,68 \leq G$ | A | $1,53 \leq G$ | A | $1,38 \leq G$ | A |
| $1,55 \leq G \leq 1,67$ | B | $1,40 \leq G \leq 1,52$ | B | $1,25 \leq G \leq 1,37$ | B |
| $1,40 \leq G \leq 1,54$ | C | $1,25 \leq G \leq 1,39$ | C | $1,10 \leq G \leq 1,24$ | C |
| $1,25 \leq G \leq 1,39$ | D | $1,10 \leq G \leq 1,24$ | D | $0,95 \leq G \leq 1,09$ | D |
| $1,10 \leq G \leq 1,24$ | E | $0,95 \leq G \leq 1,09$ | E | $0,80 \leq G \leq 0,94$ | E |
| $G \leq 1,09$ | F | $G \leq 0,94$ | F | $0,65 \leq G \leq 0,79$ | F |
| Vazio | G | Vazio | G | $G \leq 0,64$ | G |

Parte C: Classes e valor medido de ruído exterior de rolamento

O valor medido do ruído exterior de rolamento (N) é declarado em decibéis e calculado de acordo com o anexo 3 do Regulamento n.º 117 da UNECE.

A classe de ruído exterior de rolamento é determinada e ilustrada no rótulo com base nos valores-limite (VL) estabelecidos no anexo II, parte C, do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do seguinte modo:

N em dB

Classe de ruído exterior de rolamento



$$N \leq VL - 6$$



$$VL - 6 < N \leq VL - 3$$

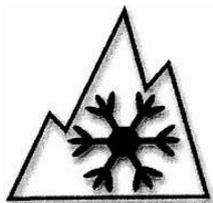


$$N > VL - 3$$

Parte D: Aderência na neve

Ensaia-se o desempenho na neve de acordo com o anexo 7 do Regulamento n.º 117 da UNECE.

São classificados de «pneus de neve» e é incluído no rótulo respetivo o pictograma seguinte os pneus cujo índice de neve satisfaça os valores mínimos estabelecidos no Regulamento n.º 117 da UNECE.



Parte E: Aderência no gelo

Ensaia-se o desempenho no gelo de acordo com a norma ISO 19447.

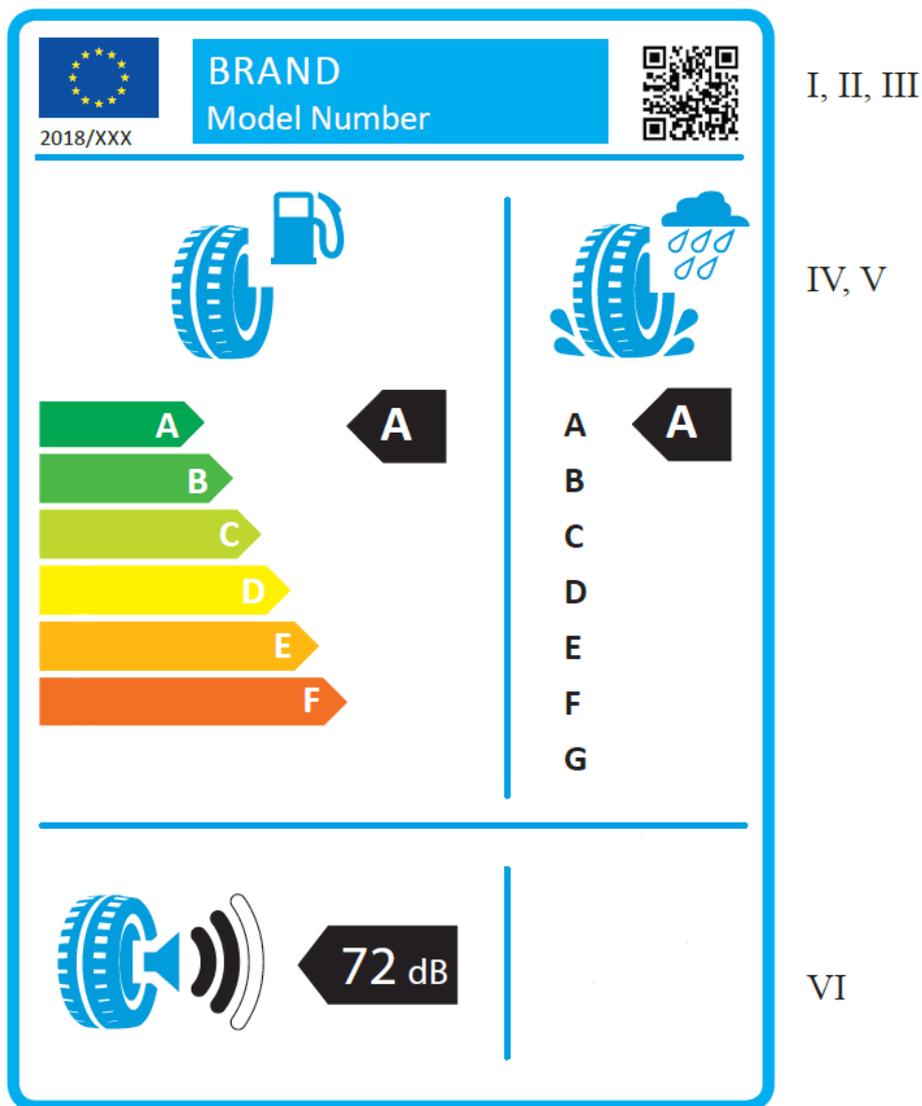
São classificados de «pneus de gelo» e é incluído no rótulo respetivo o pictograma seguinte os pneus cujo índice de gelo satisfaça o valor mínimo estabelecido na norma ISO 19447.



ANEXO II
Modelos de rótulo

1. RÓTULOS

1.1. As informações a seguir indicadas devem ser inseridas nos rótulos como se ilustra a seguir.



2018/XXX

BRAND
Model Number











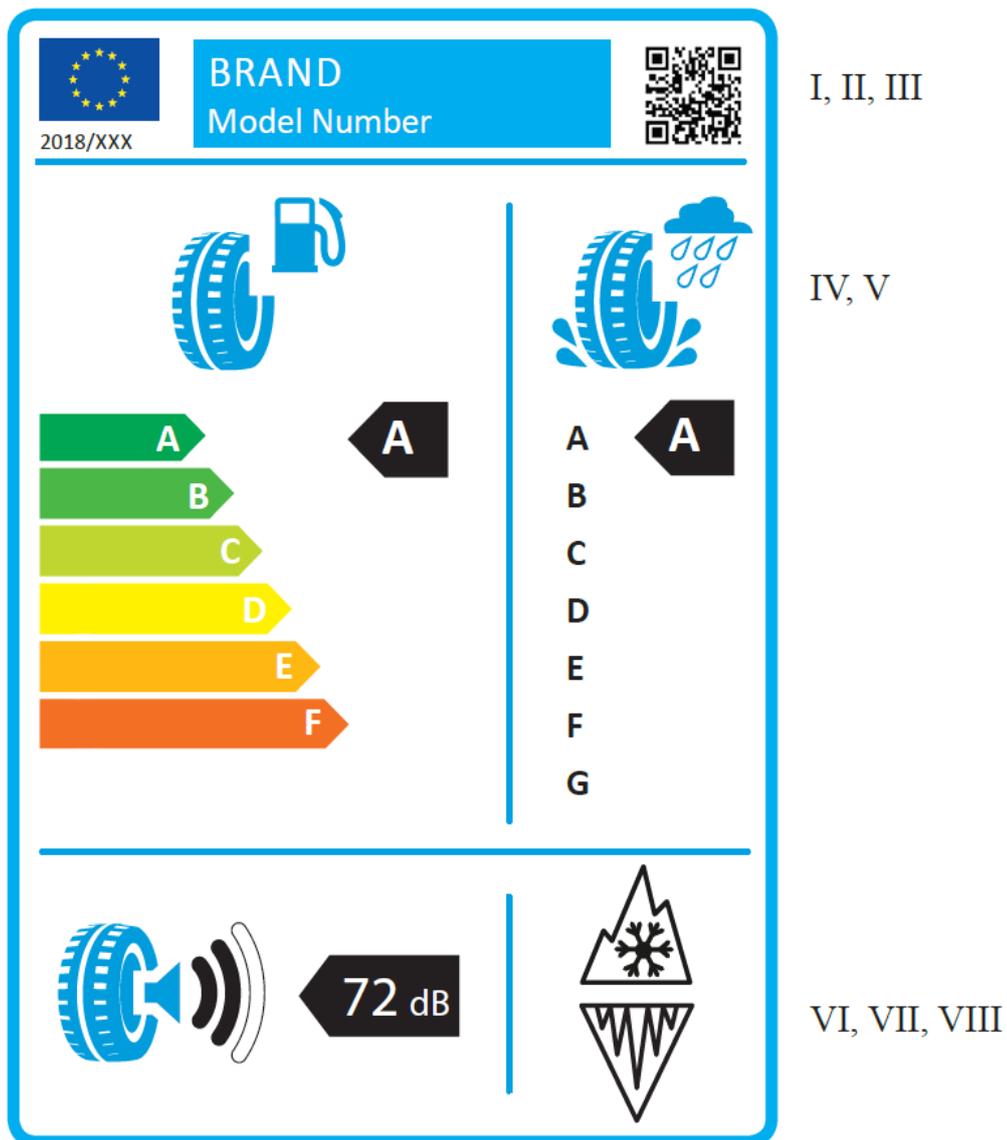





I, II, III

IV, V

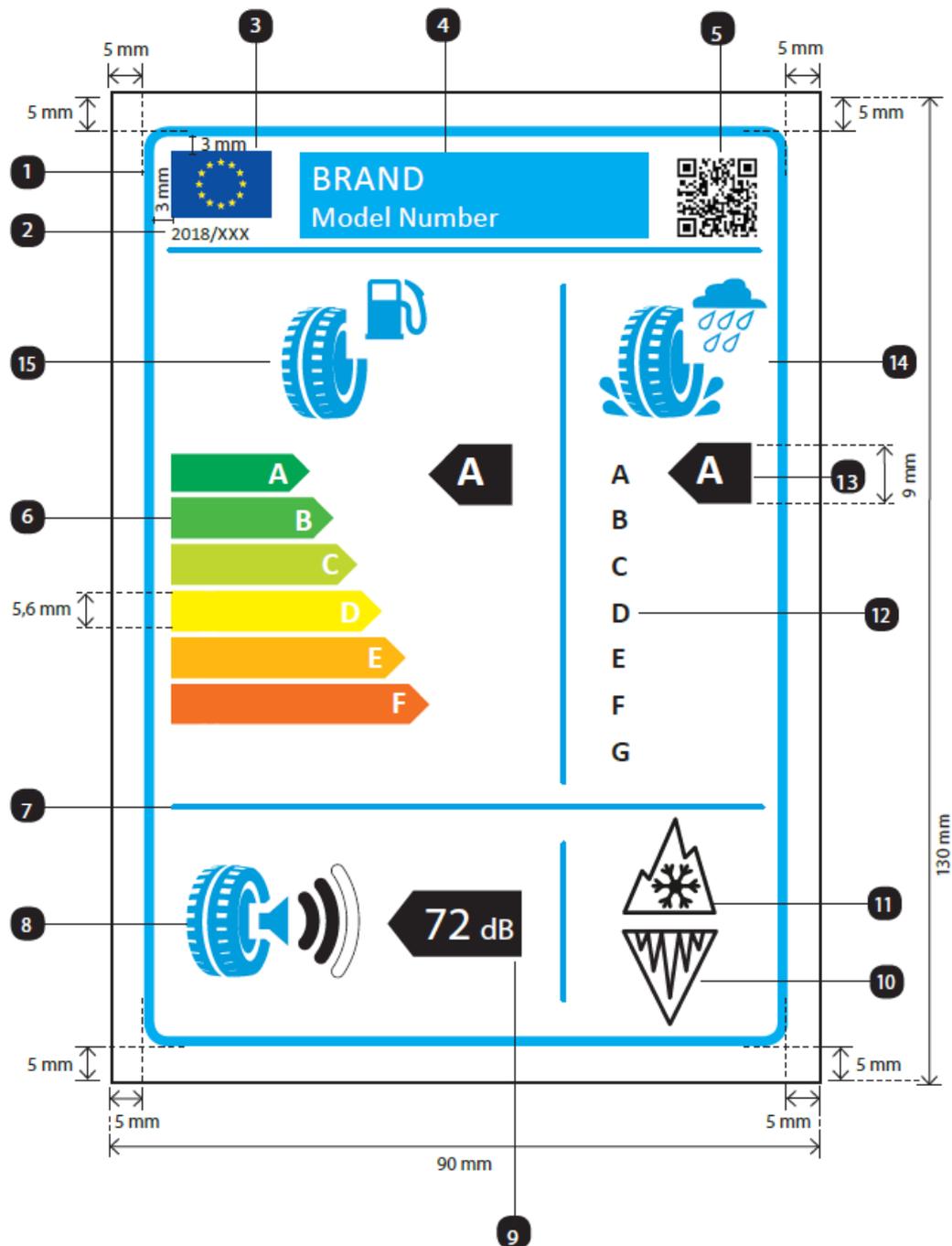
VI, VII



- I. Marca comercial ou nome do fornecedor;
- II. Identificador de modelo do fornecedor, entendendo-se por «identificador de modelo» o código, geralmente alfanumérico, que distingue um tipo determinado de pneu dos outros tipos com a mesma marca comercial ou o mesmo nome de fornecedor;
- III. Código QR;
- IV. Eficiência energética;
- V. Aderência em pavimento molhado;
- VI. 0 % Ruído exterior de rolamento;
- VII. Aderência na neve;
- VIII. Aderência no gelo.

2. DESENHO DO RÓTULO

2.1. O rótulo deve respeitar o modelo a seguir representado:



2.2. O rótulo deve ter, pelo menos, 90 mm de largura e 130 mm de altura. Se o rótulo for impresso em formato maior, o seu conteúdo deve permanecer proporcional a estas especificações.

2.3. O rótulo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- As cores são CMAP – ciano, magenta, amarelo e preto – e são indicadas de acordo com o seguinte exemplo: 00-70-X-00 = 0 % ciano, 70 % magenta, 100 % amarelo, 0 % preto.

- b) Os números da lista que se segue constituem legenda dos indicados no ponto 2.1.
- 1) Rebordo do rótulo: traço: 1,5 pt – cor: X-10-00-05;
 - 2) Calibri normal 8 pt;
 - 3) Bandeira europeia: largura: 15 mm, altura: 10 mm;
 - 4) Campo superior central: largura: 51,5 mm, altura: 13 mm;
Texto «MARCA»: Calibri normal 15 pt, 100 % branco;
Texto «Número de modelo»: Calibri normal 13 pt, 100 % branco;
 - 5) Código QR: largura: 13 mm, altura: 13 mm;
 - 6) Escala A a F:
Setas: espessura: 5,6 mm, intervalo: 0,78 mm, traço preto: 0,5 pt – cores:
 - A: X-00-X-00;
 - B: 70-00-X-00;
 - C: 30-00-X-00;
 - D: 00-00-X-00;
 - E: 00-30-X-00;
 - F: 00-70-X-00;
 - 7) Linha: comprimento: 88 mm, espessura: 2 pt – côr: X-00-00-00;
 - 8) Pictograma do ruído exterior de rolamento:
Pictograma apresentado: largura: 25,5 mm, altura: 17 mm – côr: X-10-00-05;
 - 9) Seta:
Seta: comprimento: 20 mm, espessura: 10 mm, 100 % preto;
Texto: Helvetica negrito 20 pt, 100 % branco;
Texto da unidade de medida: Helvetica negrito 13 pt, 100 % branco;
 - 10) Pictograma do gelo:
Pictograma apresentado: largura: 15 mm, altura: 15 mm – traço: 1,5 pt – côr: 100 % preto;
 - 11) Pictograma da neve:
Pictograma apresentado: largura: 15 mm, altura: 15 mm – traço: 1,5 pt – côr: 100 % preto;
 - 12) «A» a «G»: Calibri normal 13 pt, 100 % preto;
 - 13) Setas:
Setas: comprimento: 11,4 mm, espessura: 9 mm, 100 % preto;
Texto: Calibri negrito 17 pt, 100 % branco;
 - 14) Pictograma da eficiência energética:

Pictograma apresentado: largura: 19,5 mm, altura: 18,5 mm – côr: X-10-00-05;

15) Pictograma da aderência em pavimento molhado:

Pictograma apresentado: largura: 19 mm, altura: 19 mm – côr: X-10-00-05.

c) O fundo é branco.

2.4. A classe do pneu é indicada no rótulo segundo o modelo prescrito na ilustração do ponto 2.1.

ANEXO III
Documentação técnica

A documentação técnica referida no artigo 4.º, n.º 7, deve compreender os seguintes elementos:

- a) Nome e endereço do fornecedor;
- b) Identificação e assinatura da pessoa com poderes de representação do fornecedor;
- c) Nome comercial ou marca comercial do fornecedor;
- d) Modelo do pneu;
- e) Dimensão, índice de carga e categoria de velocidade do pneu;
- f) Referências dos métodos de medição aplicados.

ANEXO IV

Ficha de informação de produto

As informações constantes da ficha de informação de produto do pneu devem ser incluídas na brochura do pneu, ou outra documentação que o acompanhe, e devem compreender os seguintes elementos:

- a) Marca comercial ou nome do fornecedor;
- b) Identificador de modelo do fornecedor;
- c) Classe de eficiência energética do pneu de acordo com o anexo I;
- d) Classe de aderência em pavimento molhado do pneu de acordo com o anexo I;
- e) Classe de ruído exterior de rolamento e decibéis de acordo com o anexo I;
- f) Se o pneu é ou não um pneu de neve;
- g) Se o pneu é ou não um pneu de gelo.

ANEXO V

Informações fornecidas no material técnico promocional

1. As informações sobre os pneus incluídas no material técnico promocional devem ser fornecidas pela seguinte ordem:
 - a) Classe de eficiência energética (letra A a F);
 - b) Classe de aderência em pavimento molhado (letra A a G);
 - c) Classe e valor medido (dB) do ruído exterior de rolamento;
 - d) Se o pneu é ou não um pneu de neve;
 - e) Se o pneu é ou não um pneu de gelo.
2. As informações previstas no ponto 1 devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Ser fáceis de ler;
 - b) Ser fáceis de compreender;
 - c) Indicar, se forem atribuídas classificações diferentes ao tipo de pneu em função da dimensão ou de outros parâmetros, o intervalo de desempenho entre o pior e o melhor pneu.
3. Incumbe também aos fornecedores disponibilizar no seu sítio na internet:
 - a) Uma hiperligação para a página da Comissão na internet dedicada ao presente regulamento;
 - b) Uma explicação dos pictogramas impressos no rótulo;
 - c) Uma declaração sublinhando o facto de as economias reais de combustível e a segurança rodoviária dependerem muito do comportamento dos condutores, nomeadamente do seguinte modo:
 - uma condução ecológica pode reduzir significativamente o consumo de combustível;
 - para otimizar a aderência em pavimento molhado e a eficiência energética no consumo de combustível, deve verificar-se com regularidade a pressão dos pneus;
 - as distâncias de paragem devem ser sempre rigorosamente respeitadas.

Procedimento de aferição laboratorial nas medições da resistência ao rolamento**1. DEFINIÇÕES**

Para efeitos do procedimento de aferição laboratorial, entende-se por:

1. «Laboratório de referência»: um laboratório integrado numa rede de laboratórios cujos nomes, para efeitos do procedimento de aferição, foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e no qual os resultados dos ensaios obtidos com a sua máquina de referência têm a exatidão estabelecida no ponto 3.
2. «Laboratório candidato»: um laboratório participante no procedimento de aferição que não é laboratório de referência.
3. «Pneu de aferição»: um pneu ensaiado no âmbito do procedimento de aferição.
4. «Jogo de pneus de aferição»: um jogo de cinco ou mais pneus de aferição destinado à aferição de uma única máquina.
5. «Valor atribuído»: um valor teórico do coeficiente de resistência ao rolamento (CRR) correspondente a um pneu de aferição, medido por um laboratório hipotético, representativo da rede de laboratórios de referência, que é utilizado no procedimento de aferição.
6. «Máquina»: cada eixo giratório de ensaio de pneus num determinado método de medição. Por exemplo, dois destes eixos que atuem no mesmo tambor não são considerados uma só máquina.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS**2.1. Princípio**

O coeficiente de resistência ao rolamento medido (m) num laboratório de referência (1), ($CRR_{m,l}$), deve ser aferido pelos valores atribuídos da rede de laboratórios de referência.

O coeficiente de resistência ao rolamento medido (m) obtido por uma máquina num laboratório candidato (c), ($CRR_{m,c}$), deve ser aferido com um laboratório de referência escolhido da rede.

2.2. Seleção dos pneus

Seleciona-se um jogo de cinco ou mais pneus de aferição para o procedimento de aferição de acordo com os critérios a seguir indicados. Seleciona-se um jogo de pneus C1 e C2 em conjunto e um jogo de pneus C3.

- a) Seleciona-se o jogo de pneus de aferição de modo a cobrir a gama de coeficientes de resistência ao rolamento dos pneus C1 e C2 em conjunto ou dos pneus C3. A diferença entre o valor máximo e o valor mínimo de CRR_m do jogo de pneus antes e depois da aferição deve ser, no mínimo, a seguinte:
 - i) pneus C1 e C2: 3 kg/t;
 - ii) pneus C3: 2 kg/t.
- b) O coeficiente de resistência ao rolamento medido nos laboratórios candidatos ou de referência ($CRR_{m,c}$ ou $CRR_{m,l}$), com base nos valores declarados de CRR de cada pneu de aferição do jogo, deve ter uma distribuição uniforme.

- c) Os valores do índice de carga devem cobrir adequadamente a gama de pneus a ensaiar, de modo a garantir que os valores da força de resistência ao rolamento também cobrem essa gama.

Antes de ser utilizado, cada pneu de aferição deve ser verificado, sendo substituído caso:

- a) Se apresente num estado que o torne inutilizável para os ensaios; e/ou
 b) Existam desvios de $CRR_{m,c}$ ou de $CRR_{m,l}$ superiores a 1,5 % em relação a medições anteriores, após correção do eventual desvio da máquina.

2.3. Método de medição

O laboratório de referência efetua as medições de cada pneu de aferição quatro vezes e considera os três últimos resultados para análise, de acordo com o anexo 6, ponto 4, do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado, aplicando as condições estabelecidas no anexo 6, ponto 3, do mesmo regulamento, conforme alterado.

O laboratório candidato efetua as medições de cada pneu de aferição (n + 1) vezes (sendo «n» especificado no ponto 5) e considera os «n» últimos resultados para análise, de acordo com o anexo 6, ponto 4, do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado, aplicando as condições estabelecidas no anexo 6, ponto 3, do mesmo regulamento, conforme alterado.

Cada vez que se efetuam medições a um pneu de aferição, retira-se o conjunto pneu/roda da máquina e repete-se, desde o início, o procedimento de ensaio especificado no anexo 6, ponto 4, do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado.

O laboratório candidato ou de referência calcula:

- a) O valor de cada medição correspondente a cada pneu de aferição, conforme especificado no anexo 6, pontos 6.2 e 6.3, do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado (isto é, corrigido para uma temperatura de 25 °C e um diâmetro de tambor de 2 m);
 b) Para cada pneu de aferição, o valor médio dos três últimos valores medidos (no caso dos laboratórios de referência) ou dos «n» últimos valores medidos (no caso dos laboratórios candidatos); e
 c) O desvio-padrão (σ_m), do seguinte modo:

$$\sigma_m = \sqrt{\frac{1}{p} \cdot \sum_{i=1}^p \sigma_{m,i}^2}$$

$$\sigma_{m,i} = \sqrt{\frac{1}{n-1} \cdot \sum_{j=2}^{n+1} \left(Cr_{i,j} - \frac{1}{n} \cdot \sum_{j=2}^{n+1} Cr_{i,j} \right)^2}$$

em que:

- «i» é o número, 1 a p, de pneus de aferição;
 «j» é o número, 2 a n+1, das n últimas repetições de cada medição com um dado pneu de aferição;
 «n+1» é o número de repetições de medições a pneus (n+1=4 no caso dos laboratórios de referência e n+1 ≥ 4 no caso dos laboratórios candidatos);
 «p» é o número de pneus de aferição (p ≥ 5).

2.4. Formato dos dados dos cálculos e dos resultados

- Os valores medidos de CRR, corrigidos do efeito da temperatura e do diâmetro do tambor, são arredondados à segunda casa decimal.

- Efetuam-se a seguir os cálculos com todos os algarismos, sem nenhum outro arredondamento, exceto nas equações finais de aferição.
- Os valores de desvio-padrão são apresentados com três casas decimais.
- Os valores de CRR são apresentados com duas casas decimais.
- Os coeficientes das equações de aferição (A_{1l} , B_{1l} , A_{2c} e B_{2c}) são arredondados à quarta casa decimal.

3. REQUISITOS APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA E DETERMINAÇÃO DOS VALORES ATRIBUÍDOS

Os valores atribuídos de cada pneu de aferição são determinados por uma rede de laboratórios de referência. Decorridos dois anos, a rede reavalia a estabilidade e validade desses valores.

Cada laboratório de referência participante na rede deve satisfazer o especificado no anexo 6 do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado, com o seguinte desvio-padrão (σ_m):

- a) Pneus C1 e C2: não superior a 0,05 kg/t; e
- b) Pneus C3: não superior a 0,05 kg/t.

Cada laboratório de referência da rede efetua em conformidade com o ponto 2.3 as medições aos jogos de pneus de aferição especificados no ponto 2.2.

O valor atribuído a cada pneu de aferição é a média dos valores medidos indicados pelos laboratórios de referência da rede para o pneu de aferição em causa.

4. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA PELOS VALORES ATRIBUÍDOS

Os laboratórios de referência (l) devem aferir-se por cada novo conjunto de valores atribuídos e sempre que se verifique qualquer alteração significativa de máquinas ou algum desvio nos dados de monitorização do pneu de controlo de uma máquina.

Procede-se à aferição aplicando uma técnica de regressão linear a todos os dados individuais. Calculam-se do seguinte modo os coeficientes de regressão, A_{1l} e B_{1l} :

$$CRR = A_{1l} * CRR_{m,l} + B_{1l}$$

em que:

CRR é o valor atribuído do coeficiente de resistência ao rolamento;

$CRR_{m,l}$ é o valor do coeficiente de resistência ao rolamento medido pelo laboratório de referência «l», incluindo as correções do efeito da temperatura e do diâmetro do tambor.

5. REQUISITOS APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS CANDIDATOS

Os laboratórios candidatos devem repetir o procedimento de aferição, pelo menos, de dois em dois anos, para cada máquina, e sempre que se verifique qualquer alteração significativa de máquinas ou algum desvio nos dados de monitorização do pneu de controlo de uma máquina.

O laboratório candidato, primeiro, e um laboratório de referência, depois, efetuam as medições especificadas no ponto 2.3 a um jogo comum de cinco pneus diferentes, em conformidade com o ponto 2.2. Se o laboratório candidato o solicitar, podem ser ensaiados mais de cinco pneus de aferição.

O laboratório candidato fornece o jogo de pneus de aferição ao laboratório de referência selecionado.

O laboratório candidato (c) deve satisfazer o especificado no anexo 6 do Regulamento n.º 117 da UNECE, conforme alterado, com os seguintes desvios-padrão (σ_m) preferenciais:

- a) pneus C1 e C2: não superior a 0,075 kg/t; e
- b) pneus C3: não superior a 0,06 kg/t.

Se, com quatro medições, utilizando nos cálculos as três últimas, o desvio padrão (σ_m) do laboratório candidato exceder os valores acima indicados, deve aumentar-se do seguinte modo o número $n+1$ de repetições das medições para a totalidade do lote:

$$n+1 = 1 + (\sigma_m/\gamma)^2, \text{ arredondado ao número inteiro superior mais próximo}$$

em que:

pneus das classes C1 e C2: $\gamma = 0,043$ kg/t;

pneus da classe C3: $\gamma = 0,035$ kg/t.

6. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DE UM LABORATÓRIO CANDIDATO

Um laboratório de referência (l) da rede calcula os parâmetros de regressão linear dos dados individuais do laboratório candidato (c). Calculam-se do seguinte modo os coeficientes de regressão, $A2_c$ e $B2_c$:

$$CRR_{m,l} = A2_c \times CRR_{m,c} + B2_c$$

em que:

$CRR_{m,l}$ é o valor do coeficiente de resistência ao rolamento medido pelo laboratório de referência (l), incluindo as correções do efeito da temperatura e do diâmetro do tambor;

$CRR_{m,c}$ é o valor do coeficiente de resistência ao rolamento medido pelo laboratório candidato (c), incluindo as correções do efeito da temperatura e do diâmetro do tambor.

Se o coeficiente de determinação R^2 for inferior a 0,97, o laboratório candidato não é aferido.

Calcula-se do seguinte modo o CRR aferido dos pneus ensaiados pelo laboratório candidato:

$$CRR = (A1_l \times A2_c) \times CRR_{m,c} + (A1_l \times B2_c + B1_l)$$

ANEXO VII
Procedimento de verificação

Para cada tipo de pneu ou grupo de pneus determinado pelo fornecedor, avalia-se a conformidade com o presente regulamento das classes de eficiência energética, aderência em pavimento molhado e ruído exterior de rolamento, assim como dos valores declarados e de qualquer outra informação de desempenho indicada no rótulo, de acordo com um dos seguintes procedimentos:

- a) Começa-se por ensaiar um pneu ou um jogo de pneus:
 1. Se os valores medidos corresponderem às classes e ao valor de ruído exterior de rolamento declarados, com as tolerâncias definidas no quadro 1, o ensaio considera-se concluído com êxito;
 2. Se os valores medidos não corresponderem às classes ou ao valor de ruído exterior de rolamento declarados, com as tolerâncias definidas no quadro 1, ensaiam-se mais três pneus ou jogos de pneus. Utiliza-se o valor médio das medições efetuadas aos três pneus ou jogos de pneus ensaiados para avaliar a conformidade com as informações declaradas, com as tolerâncias definidas no quadro 1.
- b) Se as classes ou valores constantes do rótulo derivarem dos resultados de ensaios de homologação obtidos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 661/2009 ou o Regulamento n.º 117 da UNECE e respetivas alterações, os Estados-Membros podem utilizar dados de medições obtidos em ensaios de conformidade da produção dos pneus.

Na avaliação de dados de medições obtidos em ensaios de conformidade da produção ter-se-ão em conta as tolerâncias definidas no quadro 1.

Quadro 1

| Parâmetro medido | Tolerâncias aplicáveis na verificação |
|---|--|
| Coeficiente de resistência ao rolamento (eficiência energética) | O valor medido aferido não deve exceder em mais de 0,3 kg/1000 kg o limite superior (valor máximo do CRR) da classe declarada. |
| Ruído exterior de rolamento | O valor medido não deve exceder em mais de 1 dB(A) o valor declarado de N. |
| Aderência em pavimento molhado | O valor medido G(T) não deve ser inferior ao limite inferior (valor mínimo de G) da classe declarada |
| Aderência na neve | O valor medido não deve ser inferior ao índice mínimo de desempenho na neve. |
| Aderência no gelo | O valor medido não deve ser inferior ao índice mínimo de desempenho no gelo. |

ANEXO VIII
Quadro de correspondência

| Regulamento (CE) n.º 1222/2009 | Presente regulamento |
|--------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º, n.º 1 | Artigo 1.º, n.º 1 |
| Artigo 1.º, n.º 2 | Artigo 1.º, n.º 2 |
| Artigo 2.º, n.º 1 | Artigo 2.º, n.º 1 |
| Artigo 2.º, n.º 2 | Artigo 2.º, n.º 2 |
| Artigo 3.º, n.º 1 | Artigo 3.º, n.º 1 |
| Artigo 3.º, n.º 2 | Artigo 3.º, n.º 2 |
| – | Artigo 3.º, n.º 3 |
| Artigo 3.º, n.º 3 | Artigo 3.º, n.º 4 |
| Artigo 3.º, n.º 4 | Artigo 3.º, n.º 5 |
| – | Artigo 3.º, n.º 6 |
| Artigo 3.º, n.º 5 | Artigo 3.º, n.º 7 |
| – | Artigo 3.º, n.º 8 |
| – | Artigo 3.º, n.º 9 |
| Artigo 3.º, n.º 6 | Artigo 3.º, n.º 10 |
| Artigo 3.º, n.º 7 | Artigo 3.º, n.º 11 |
| Artigo 3.º, n.º 8 | Artigo 3.º, n.º 12 |
| Artigo 3.º, n.º 9 | Artigo 3.º, n.º 13 |
| Artigo 3.º, n.º 10 | Artigo 3.º, n.º 14 |
| Artigo 3.º, n.º 11 | Artigo 3.º, n.º 15 |
| – | Artigo 3.º, n.º 16 |
| Artigo 3.º, n.º 12 | Artigo 3.º, n.º 17 |
| Artigo 3.º, n.º 13 | Artigo 3.º, n.º 18 |
| – | Artigo 3.º, n.º 19 |
| Artigo 4.º | Artigo 4.º |

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| Artigo 4.º, n.º 1 | Artigo 4.º, n.º 1 |
| Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) | Artigo 4.º, n.º 1, alínea b) |
| Artigo 4.º, n.º 1, alínea b) | Artigo 4.º, n.º 1, alínea b) |
| Artigo 4.º, n.º 2 | – |
| – | Artigo 4.º, n.º 2 |
| – | Artigo 4.º, n.º 3 |
| Artigo 4.º, n.º 3 | Artigo 4.º, n.º 4 |
| Artigo 4.º, n.º 4 | Artigo 4.º, n.º 6 |
| – | Artigo 4.º, n.º 5 |
| – | Artigo 4.º, n.º 6 |
| – | Artigo 4.º, n.º 7 |
| – | Artigo 4.º, n.º 8 |
| – | Artigo 4.º, n.º 9 |
| – | Artigo 5.º |
| Artigo 5.º | Artigo 6.º |
| Artigo 5.º, n.º 1 | Artigo 6.º, n.º 1 |
| Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) | Artigo 6.º, n.º 1, alínea a) |
| Artigo 5.º, n.º 1, alínea b) | Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) |
| – | Artigo 6.º, n.º 2 |
| – | Artigo 6.º, n.º 3 |
| Artigo 5.º, n.º 2 | Artigo 6.º, n.º 4 |
| Artigo 5.º, n.º 3 | – |
| – | Artigo 6.º, n.º 5 |
| – | Artigo 6.º, n.º 6 |
| – | Artigo 6.º, n.º 7 |
| Artigo 6.º | Artigo 7.º |

| | |
|------------------------|------------------------|
| Artigo 7.º | Artigo 8.º |
| Artigo 8.º | Artigo 9.º |
| Artigo 9.º, n.º 1 | Artigo 10.º, n.º 1 |
| Artigo 9.º, n.º 2 | – |
| Artigo 10.º | Artigo 10.º, n.º 2 |
| Artigo 11.º | Artigo 12.º |
| – | Artigo 12.º, alínea a) |
| – | Artigo 12.º, alínea b) |
| – | Artigo 12.º, alínea c) |
| Artigo 11.º, alínea a) | – |
| Artigo 11.º, alínea b) | – |
| Artigo 11.º, alínea c) | Artigo 12.º, alínea d) |
| Artigo 12.º | Artigo 11.º |
| – | Artigo 11.º, n.º 1 |
| – | Artigo 11.º, n.º 2 |
| – | Artigo 11.º, n.º 3 |
| – | Artigo 13.º |
| Artigo 13.º | – |
| Artigo 14.º | – |
| – | Artigo 14.º |
| Artigo 15.º | – |
| – | Artigo 15.º |
| – | Artigo 16.º |
| Artigo 16.º | Artigo 17.º |

